



SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 13/2024

PROCESSO nº: 18.867/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para confecção de Cerca de arame farpado com 05 fios com fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Material, que o referido serviço será executado na Área localizada Rodovia SP - 304 Bariri / itaju km 337 na Área destinada a instalação do Centro de Gerenciamento de Resíduos provenientes da construção civil para Operação da Usina Móvel Consorciada para Trituração e Separação dos Resíduos, conforme descrição constante no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda.**

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De **03/04/2024** até as **08:00** do dia **12/04/2024**.

PERÍODO DE LANCES:

Dia **12/04/2024** às **08:30** horas até as **14:30** horas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**, na pessoa do **Sr. Luís Fernando Foloni**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo administrativo nº 18.867/2024 de Dispensa de Licitação Eletrônica sob o nº 13/2024, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021 e no artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 5.934/2023, **manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção de melhor proposta para o objeto da dispensa**, informando conforme consta abaixo o menor valor já apresentado.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	230m	Metro linear	Descrição do Serviço: 230 Metros de Cerca de Arame Farpado com 05 Fios e Palanques de Madeira. o referido serviço deverá ser executado contendo o fornecimento de Mão de Obra e Material e Maquinas e Equipamentos para execução. Devendo os Palanques serem dimensionados e padronizados conforme necessidade e características da Área a ser implantada.

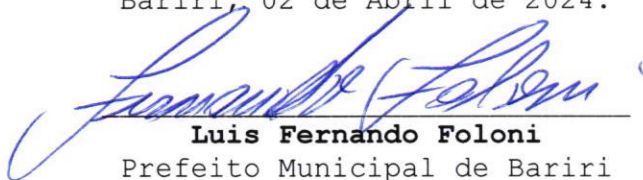
O cadastro do interessado deverá ser inserido previamente na plataforma da BLL: **www.bll.org.br**, podendo a empresa manifestar seu interesse por meio de envio da proposta, através da referida plataforma, devendo a proposta estar plenamente em conformidade com o **Documento de Formalização de Demanda - DFD.**



SETOR DE LICITAÇÃO

Por fim, informa-se que o envio da documentação exigida (**ANEXO I**) será feito digitalmente através da plataforma.

Bariri, 02 de Abril de 2024.


Luis Fernando Foloni
Prefeito Municipal de Bariri



SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Em se tratando de Empresário Individual, Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

2.2 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

2.2.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS**, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

2.2.2 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** Declaração de isenção ou não incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei;

2.2.3 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de **Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da empresa;

2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**



SETOR DE LICITAÇÃO

Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

2.2.6 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

3 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

3.1 Comprovação de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) no momento da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 67, incisos IV e V da Lei 14.133/2021.



SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. Do Objeto da Futura Contratação

1.1. Pretende-se que esta Prefeitura Municipal através da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente promova a Contratação de Empresa Especializada para confecção de Cerca de arame farpado com 05 fios com fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Material, que o referido serviço será executado na Área localizada Rodovia SP - 304 Bariri / Itaju km 337 na Área destinada a instalação do Centro de Gerenciamento de Resíduos provenientes da construção civil para Operação da Usina Móvel Consorciada para Trituração e Separação dos Resíduos.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO :

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	230m	Metro linear	Descrição do Serviço: 230 Metros de Cerca de Arame Farpado com 05 Fios e Palanques de Madeira. o referido serviço deverá ser executado contendo o fornecimento de Mão de Obra e Material e Maquinas e Equipamentos para execução. Devendo os Palanques serem dimensionados e padronizados conforme necessidade e características da Área a ser implantada.

2. Do Prazo da Contratação, Da Forma de Pagamento e Das Condições da Prestação dos Serviços:

2.1. O prazo da contratação será de 30 dias por Prestação de Serviço a contar da data da assinatura do instrumento contratual devendo ser expedido através da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. A Empresa contratada deverá realizar o Serviço conforme descrição, devendo fornecer mão de obra e material bem como maquinas e equipamentos necessários para a execução, devendo ser utilizado **Palanques serem dimensionados e padronizados conforme necessidade e características da Obra a ser implantada.**

2.3. O valor contratado será pago em uma única parcela após o Serviço **estar concluído e executado**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação do empenho que atesta a realização dos serviços devidamente conferido e assinado pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente - **Prazo de entrega dos serviços será de até 15 Dias, devendo obrigatoriamente atender o prazo legal determinado pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.**

2.5. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.



SETOR DE LICITAÇÃO

3. Da Necessidade da Contratação dos Serviços, dos Bens ou Produtos [Inc. I, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

3.1. Em cumprimento ao inciso I do §1º do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a necessidade da contratação em razão da obrigatoriedade imposta pela CETESB no qual exige-se a delimitação interna da área destinada a operação do processamento de resíduos provenientes da construção civil de forma haver o controle interno estabelecendo limites em cada processo ou atividade que será desenvolvida no centro de gerenciamento de resíduos com utilização da Usina Móvel consorciada. A finalidade proposta de implantação de cerca de divisa interna da área pública no qual se pretende instalar a Usina Móvel de trituração de resíduos provenientes da construção civil, promovidas pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente em atendimento das exigências e prazos conforme demanda apresentada, que estabelece diretrizes e obrigações aos Municípios onde a geração de resíduos da construção civil.

3.2. Destaca-se que o referido serviço é de interesse Público pois a operação dos serviços propostos para operação e trituração atenderá através da geração de matéria prima as necessidades de manutenções de estradas rurais e a Manutenção continua gratuita e o aproveitamento da matéria prima proveniente da trituração será usada também em obras públicas. Destaca-se que o atendimento para adequação da área é baseada na lei 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

4.1. Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação, visto que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1 de abril de 2021. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei.

5. Dos Requisitos da Contratação [Inc. III, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

5.1. A contratada deverá comprovar ser do ramo da contratação.

5.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei, deverá ainda a empresa CONTRATADA apresentar obrigatoriamente o responsável técnico pela empresa que realizará os serviços propostos. Deverá ainda fornecer a Prefeitura Municipal de Bariri após a conclusão do serviço de implantação, os documentos de comprovação da entrega e protocolo conforme se exige.

6. Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

6.1. O setor requisitante fará ampla pesquisa de preços entre empresas do ramo da contratação, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item 5,



SETOR DE LICITAÇÃO

deste Termo de Referência.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina [inc. XIII, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

7.1. A contratação do serviço técnico é uma necessidade preeminente da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme justificativas constantes neste termo de referência.

7.2. Com a referida contratação será possível atender a finalidade proposta de implantação de cerca de divisa interna da área pública no qual se pretende instalar a Usina Móvel de trituração de resíduos provenientes da construção civil, promovidas pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente em atendimento das exigências e prazos conforme demanda apresentada, que estabelece diretrizes e obrigações aos Municípios onde a geração de resíduos da construção civil.

7.3. Destaca-se que o referido serviço é de interesse Público pois a operação dos serviços propostos para operação e trituração atenderá através da geração de matéria prima as necessidades de manutenções de estradas rurais e a Manutenção continua gratuita e o aproveitamento da matéria prima proveniente da trituração será usada também em obras públicas. destaca-se que o atendimento para adequação da área é baseada na lei 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. Da Fiscalização [artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021]

8.1. A execução do objeto deste procedimento estará sujeita a fiscalização por representante da Prefeitura Municipal de Bariri, o **Sr. Sincler Aparecido Policarpo**, Chefe do Setor de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser relatadas todas as circunstâncias pertinentes à execução do presente contrato e, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

Lisandro Elvis Felipe

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente



SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 00/2024

PROCESSO ADM.: Nº 18.867/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 00/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o nº 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Luís Fernando Foloni**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXX.XXX.798-32 e Carteira de Identidade nº XX.XXX.624-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, telefone: (____) _____, endereço de e-mail: _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** _____, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 75, II da Lei 14.133/2021**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para confecção de Cerca de arame farpado com 05 fios com fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Material, que o referido serviço será executado na Área localizada Rodovia SP - 304 Bariri / itaju km 337 na Área destinada a instalação do Centro de Gerenciamento de Resíduos provenientes da construção civil para Operação da Usina Móvel Consorciada para Trituração e Separação dos Resíduos., conforme descrição constante no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda**.

1.2. Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Dispensa de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global total da contratação é de **R\$** _____ (_____), conforme descrição e quantidade que segue:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	230m	Metro linear	Descrição do Serviço: 230 Metros de Cerca de Arame Farpado com 05 Fios e Palanques de Madeira. o referido serviço

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



SETOR DE LICITAÇÃO

			deverá ser executado contendo o fornecimento de Mão de Obra e Material e Maquinas e Equipamentos para execução. Devendo os Palanques serem dimensionados e padronizados conforme necessidade e características da Área a ser implantada.
--	--	--	---

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Ficha 456

021201 - Dir. Serv. Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0016.2128.0000 Manutenção da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

5.1.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.1.1.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando



SETOR DE LICITAÇÃO

qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no **Anexo I - Documento de Formalização de Demanda**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



SETOR DE LICITAÇÃO

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a prestação dos serviços conforme descrito no **ANEXO I - Termo de Referência** e no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda**.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b)** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c)** Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar o serviço dentro do prazo;
- d)** Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

9.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa



SETOR DE LICITAÇÃO

9.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Bariri - SP.

9.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e



SETOR DE LICITAÇÃO

seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada



SETOR DE LICITAÇÃO

representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços o **Sr. Sincler Aparecido Policarpo**, Chefe de Setor de Agricultura e Meio Ambiente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri - Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bariri, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

Luis Fernando Foloni
Prefeito Municipal

CONTRATADA

NOME
CARGO

Testemunhas:

Natália R. Sisto Moreira
R.G.: **.***.232-0

Fernanda Cavalheiro Rossi
R.G.: **.***.752-X